ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
CGC: 06.553.630/0001-70 - Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro – Fone: (89) 588-1102
64.780-000 - ANÍSIO DE ABREU - PIAUÍ

PREF. MUN. DE ANÍSIO DE ABREU
Fls. _____
Visto
PROCESSO LICITATÓRIO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 39/2017

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Anísio de Abreu e Raimundo Carvalho Portela, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU, Estado do Piauí, ente de direito público interno, doravante denominado CONTRATANTE, com sede na rua Lino Ribeiro Soares, 75, centro, em Anísio de Abreu-PI., inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.630/0001-70, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal, senhor BRUNO DEVAIR SANTOS RIBEIRO, CPF: 041.962.373-63., residente em Anísio de Abreu e RAIMUNDO CARVALHO PORTELA, Contabilista, CRC-PI Nº 3.001/O-4, CPF: 035.939.593-72, RG: 82.561 SSP-PI., doravante denominado CONTRATADO, residente em Anísio de Abreu, na Av. Cap. Manoel Luiz, s/n – Centro, celebram o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, conforme artigo 25 e, em especial o seu inciso II e Parágrafo 1º, da Lei nº 8.6666, de 21 de junho de 1993, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATANTE passa a fazer jus a serviços de assessoria e consultoria técnicas contábeis.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objetivo primordial dos serviços será o de execução dos serviços de assessoria e consultoria contábeis na elaboração dos instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO, LOA), na elaboração dos balancetes mensais, Balanço Anual, relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado e na elaboração dos demonstrativos de controles internos exigidos pela administração central e fundos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO prestará serviços na sede da Prefeitura Municipal, em seu escritório funcional, situado no endereço acima citado, ou em qualquer outro local necessário ao perfeito cumprimento deste contrato. Sempre que for necessário o deslocamento do CONTRATADO para prestação de serviços ou desenvolver outra atividade ligada ao objeto do presente contrato em outra localidade, arcará o CONTRATANTE com todas as despesas adicionais (deslocamento e diárias).

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATANTE se obriga a disponibilizar, se for o caso, todos os dados solicitados e a documentação necessária ao cumprimento das obrigações do CONTRATADO, cujos prazos de apresentação serão previamente acordados, em obediência às normas e exigências legais pertinentes. A inobservância desses acordos poderá levar a CONTRATANTE ao pagamento das multas previstas na Resolução 27/2016, do TCE, se dessa omissão resultar descumprimento de prazo.

Scanned by CamScanner

PREF. MUN. DE ANÍSIO DE ABREU
Fls. _____
Visto
PROCESSO LICITATÓRIO

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO será responsabilizado, nos termos do art. 61, da Resolução nº 27/2016, do TCE, pelos atos que, isoladamente, sejam determinantes para a transgressão da lei ou importem em prejuízo ao erário público.

CLÁUSULA SEXTA – o presente contrato terá validade de (doze) meses, a contar da presente data.

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor total dos serviços contratados é de R$112.200,00 (cento e doze mil e duzentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R$9.350,00 (nove mil, trezentos e cinquenta reais) e será pago mediante a apresentação de faturas que serão emitidas no final de cada mês, cujo pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês seguinte, após sua regular liquidação e será depositado na conta nº 31.321-1, da agência 2660-3, do Banco do Brasil S/A, de titularidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento mensal correrá à conta de recursos previstos no Orçamento em vigor, na seguinte classificação orçamentária: 11.01 – 041230042006-33903500-fonte 000 – Lei nº 502/2016, de 28.12.2016.

CLÁUSULA NONA – Cabe a CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e os danos ou prejuízos causados serão ressarcidos pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa, sob pena de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, sem prejuízo do pagamento das despesas geradas até a data do pedido. Constituem motivos para a rescisão unilateral do contrato, independente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito a qualquer indenização, os seguintes casos:

a) – O descumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
b) – A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado;
c) – A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
d) – Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
e) – Paralização dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
f) – O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei, após aprovação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os serviços e suas decorrências regem-se pelos princípios recíprocos da confiança, equidade, sigilo profissional, discrição, lealdade, transparência e diálogo constante, além da facilitação interna de acesso às informações necessárias.

Scanned by CamScanner

PREF. MUN. DE ANÍSIO DE ABREU
Fls.
Visto
PROCESSO LICITATÓRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Anísio de Abreu para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Anísio de Abreu (PI), 20 de janeiro de 2017.

BRUNO DEVAIR SANTOS RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONTRATANTE

RAIMUNDO CARVALHO PORTELA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: 845.224-884-72

2. _____
CPF: 005.189.543-83

Scanned by CamScanner